

Cotação Prévia de Preços nº 07/2015

Licitação do tipo menor preço global para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo almoço, para o projeto de apoio e fortalecimento às redes de cooperação constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários, no Extremo Oeste Catarinense, com a finalidade de atender ao disposto no convênio nº 020/2013 - SICONV nº 782754/2013, firmado entre CEADES e MTE/SENAES.

O Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento – CEADES pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-B, centro, CEP: 89.801-023, Chapecó SC, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Cotação Prévia, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesse edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues na sede da entidade localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-B, centro, CEP: 89.801-023, Chapecó SC, pessoalmente.

1.2. Ambos envelopes – da documentação e da proposta de preços – deverão ser entregues na sede da entidade, conforme descrito no item 1.1, até as 17h00min do dia 25 de maio de 2015.

1.3. Não serão aceitas pela Comissão de Licitação o envio da documentação e da proposta de preços via postal, fax ou endereço eletrônico.

1.4. A abertura e julgamento das propostas serão realizados às 14h, do dia 26 de maio de 2015, na sede do CEADES.

1.5. Constituem parte integrante desta Cotação Prévia de Preços, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Quadro de distribuição das refeições nos municípios.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelo de Declaração

ANEXO V – Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo almoço, para o projeto de apoio e fortalecimento às redes de cooperação constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários, no Extremo Oeste Catarinense, com a finalidade de atender ao disposto nas Meta 1 (itens 1.2.1; 1.3.5) e Meta 2 (itens 2.1.3; 2.3.3; 2.4.3; e 2.5.3) do plano de trabalho referente ao convênio nº 020/2013 - SICONV nº 782754/2013, firmado entre CEADES e MTE/SENAES.

2.2. A empresa licitante deverá fornecer até 1.305 almoços, não podendo ultrapassar o valor de cada refeição a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) enquanto vigente o contrato.

2.3. O valor constante do item anterior é fixo, não podendo ocorrer qualquer variação, correção ou reajuste durante a execução do contrato.

2.4. A empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo almoço, fornecerá os serviços nos municípios de Anchieta, Caibi, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Iporã do Oeste, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, compreendendo o período de maio de 2015 a dezembro de 2015, em data a ser definida pelo CEADES, de acordo com o quadro do Anexo II.

2.5. Os eventos serão realizados dentro do período de fornecimento dos serviços de alimentação, tipo almoço, e serão agendados com no mínimo 10 dias de antecedência.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira é de habilitação, a segunda é de classificação e julgamento da proposta de preço.

3.2. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes, deverá dirigir-se ao CEADES, no endereço constante no item 1.

3.2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste edital poderão solicitar à Comissão de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos de esclarecimento devem ser protocolados na sede do CEADES, no prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura dos envelopes. Os esclarecimentos serão estendidos também aos demais interessados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

3.3. Caso haja necessidade, a Comissão de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

3.4. As intervenções no processo licitatório, durante o procedimento de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, devendo apresentar cópia do contrato social, procuração ou documento equivalente, indicando tal qualificação, bem como a cédula de identidade (RG) e CPF, sendo que todos os documentos deverão estar autenticados em cartório ou pela Comissão de Licitação, desde que apresentadas as originais.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

- Licitante que não possua o conjunto completo exigido na qualificação técnica, objeto desta licitação;
- Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.
- Empresas estrangeiras que não tenham sede no país.
- Empresas que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2. Poderão participar da presente licitação, as empresas que venham satisfazer as exigências contidas neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Poderão participar desta licitação, qualquer Pessoa Jurídica cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. A licitação será realizada em 02 (duas) fases já mencionadas no item 3.1 deste edital.

5.2. A documentação de habilitação requerida no item 6 deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, datados e entregue pelo representante de cada proponente no dia, hora e local indicados, em envelope devidamente fechado, no endereço mencionado no item 1.

5.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas, entregue pelo representante de cada proponente no dia e local indicado ou encaminhada conforme indicado neste edital.

5.4. Os envelopes relativos à documentação e proposta de preço deverão conter os seguintes dizeres em sua parte externa:

Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento – CEADES

Cotação Prévia de Preços n. 07/2015

Envelope n. 01 – Documentação de habilitação

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento – CEADES

Cotação Prévia de Preços n. 07/2015

Envelope n. 02 – Proposta de preço

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I) habilitação jurídica;

II) regularidade fiscal;

6.1.1. Habilitação jurídica

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhando de

documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitação, desde que apresentada as originais, dos documentos de Identidade e CPF dos sócios;

6.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade fiscal

6.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal, sede da pessoa jurídica:

- a) Certidão de regularidade com a Receita Federal com a respectiva autenticidade;
- b) Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União com a respectiva autenticidade;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual com a respectiva autenticidade;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da empresa licitante.

NOTA – Serão aceitas certidões de regularidades conjuntivas.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

7.4. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, juntamente com os demais documentos.

7.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Apresentação da proposta de preço, em conformidade com o modelo contido no anexo III, e deverá atender os requisitos abaixo:

8.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e-mail, datilografada ou editorada por qualquer processo eletrônico ou manual, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação ou usar o modelo anexo a este edital;

8.1.3. Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital;

8.1.4. Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;

8.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo e que na hipótese do procedimento licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado por igual período em que o mesmo ficar suspenso, sem gerar aos licitantes quaisquer direitos;

8.2. O preço deverá ser composto de maneira que represente a compensação integral pelos serviços ora licitados, devendo cobrir todos os custos de material, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, para-fiscais e trabalhistas, transporte, lucros e demais despesas diretas e indiretas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, ou ainda, as que forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 e com alterações promovidas pelas Leis 8.883/94 e a 9.648/98.

8.4. Ser cotada obrigatoriamente em moeda nacional (Real - R\$), admitindo-se duas casas decimais após a vírgula e não superior ao preço máximo constante edital. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5. O valor alimentação, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do contrato, valendo o valor constante na proposta do anexo II.

9. ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes.

9.2. A licitante que por qualquer motivo trocar o conteúdo do envelope, deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, será automaticamente inabilitado do presente processo licitatório.

9.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada.

9.4. A Comissão de Licitação abrirá o envelope nº. 01 (habilitação), no dia, hora e local determinado neste edital e a documentação será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes da licitante que estiverem presentes ao ato.

9.5. A Comissão de Licitação analisará a documentação para habilitação, dando vista dos mesmos as licitantes presentes, para pronunciamento acerca dos documentos, e se pronunciará em relação ao julgamento lavrando ata.

9.6. Não havendo intenção de interposição de recursos das licitantes quanto à habilitação, na mesma sessão serão abertos os envelopes nº. 02 dos licitantes habilitados, sendo que as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes que estiverem presentes ao ato.

9.7. Será declarada vencedora do certame, a proponente que atender a todas as condições estabelecidas e que apresentar a proposta o menor preço ao CEADES.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.9. Declarada vencedora, será lavrada ata de julgamento, sendo rubricada por todos os presentes. A recusa de assinatura da ata por algum participante não prejudicará a validação do certame.

9.10. Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se declare a vencedora, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

9.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação previstos neste edital, sob pena de inabilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos e decisões decorrentes desta licitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

10.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

10.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

10.2. Qualquer protesto, impugnação ou recurso a presente licitação deverá ser dirigido à Comissão de Licitação.

10.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

10.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O representante legal do CEADES, à vista da ata final da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.2. Homologado a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato, observadas as cláusulas e condições deste edital, nos termos da minuta do contrato – anexo IV e da proposta vencedora.

12.4. Caso o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o CEADES convocará o(s) proponente(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o presente edital.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e

procuração, respectivamente, juntamente com a apresentação da cédula de identidade, junto a sede do CEADES.

13.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

13.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas neste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.5. Nos termos do art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A proponente vencedora deverá fornecer os serviços nas datas designadas pelo CEADES e servir os almoços nos municípios descritos no 2.4, em conformidade com as especificações do plano de trabalho do projeto e anexo II.

14.2. As datas, locais e horários dos eventos que a empresa deverá fornecer os almoços serão informados pelo CEADES com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de cada evento através de Ordem de Serviço.

14.3. A proponente vencedora deverá servir até 1.305 almoços durante a vigência do contrato.

14.4. O cardápio deverá ser diversificado e não repetitivo, considerando sua composição com no mínimo os seguintes itens: arroz, feijão, massa acompanhada de molho, sendo a escolha do molho sugestão da empresa vencedora, batata/mandioca frita, carne branca, carne vermelha, farofa e no mínimo seis opções de saladas, entre verduras e legumes, além de sal, vinagre, azeite, molho shoyu e demais ingredientes para temperar a salada.

14.5. A empresa vencedora deverá fornecer as refeições em quantidade suficiente para os serviços contratados, obedecendo os padrões de qualidade e higienização.

14.6. A empresa vencedora ficará responsável pela disponibilização de todo o material necessário para a distribuição das refeições, tais como: pratos de louca, talheres de metal (inox), travessas, guardanapos, palitos e outros necessários e indispensáveis para o fornecimento das refeições.

14.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar pessoal necessário para a preparação, distribuição das refeições, limpeza e higienização do espaço do refeitório e dos utensílios utilizados nos locais onde realizar-se-ão os almoços.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

15.2.1. por ato unilateral e escrito do CEADES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CEADES;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação;

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

- 15.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 15.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CEADES a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos estipulados.
- 15.3.4. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 15.3.5. A decretação de falência.
- 15.3.6. A dissolução da sociedade.
- 15.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16. DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. A licitante adjudicada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

16.1.1.1. Apresentação reiterada de notas com incorreções;

16.1.1.2. Falta de pessoal adequado para a prestação dos serviços.

16.1.2. Multas aplicadas sobre o valor total atualizado do contrato:

16.1.2.1. de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

16.1.2.2. de 2% (dois por cento) nos casos da execução de quaisquer dos serviços deste edital, que ocorra qualquer irregularidade;

16.1.2.3. a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.1.3. Suspensão do direito de contratar com o CEADES, de acordo com a seguinte graduação:

16.1.3.1. 01 (um) ano caso ocorra atraso na efetiva prestação dos serviços licitados;

16.1.3.2. 02 (dois) anos caso ocorra prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.

16.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com o CEADES, feita pelo representante legal, nos casos de falta grave, tais como:

16.1.4.1. recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato;

16.1.4.2. rompimento unilateral do contrato.

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal no valor correspondente ao número de almoços fornecidos, a qual deverá ser entregue pelo licitante até o 5º (quinto) dia após cada evento.

17.1.1. O licitante fica ciente que os pagamentos dependem de liberação de recursos federais, o que poderá ensejar atrasos.

17.2. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando nº da meta, nº do convênio e nome do programa, bem como informar os dados (CNPJ, endereço, nome da proponente) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

17.3. A proponente vencedora deverá disponibilizar à licitante os dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto contratado.

17.4. O preço a ser pago será aquele constante na proposta declarada pela vencedora do presente certame, ficando incluídas todas as despesas, encargos, obrigações tributárias, bem como, todas as despesas e custos da entrega do objeto.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem do convênio nº 020/2013 - SICONV nº 782754/2013, firmado entre CEADES e MTE/SENAES.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Da Contratante

19.1.1. A contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações dispostas no contrato, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

19.1.3. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

19.1.4. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a), à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) CEADES, conforme o acordado.

19.2. Da Contratada

19.2.1. Entregar o objeto desta licitação no período e condições especificados no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

19.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento;

19.2.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

19.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

19.2.5. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere ao CEADES;

19.2.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados, decorrentes da prestação dos serviços;

19.2.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Instituto de Estudo de Assessoria ao Desenvolvimento, não serão considerados como inadimplemento contratual.

20. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato terá um prazo de vigência até 25 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento e estes prazos.
- 21.2. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador, superveniente ao julgamento das propostas, só conhecido após o julgamento.
- 21.3. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior deste Edital, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 21.4. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 21.5. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.
- 21.6. A entrega dos envelopes de habilitação e da proposta de preço implica na aceitação da licitante aos termos do edital e seus anexos, ressalvados os direitos de recurso e de impugnação.
- 21.7. Fica proibida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços constantes neste edital, ficando a adjudicatária responsável pelo cumprimento deste.
- 21.8. A não arguição de dúvidas por parte dos LICITANTES implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no edital e seus anexos foram considerados suficientes.
- 21.9. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, e deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, na sede do CEADES, na Av. Nereu Ramos, n. 75-D, Edifício CPC (Centro Profissional Chapecó), sala 404-B, CEP 89.801-023, Chapecó (SC).
- 21.10. O CEADES reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 21.11. Da sessão pública será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- 21.12. O CEADES, através da Comissão de Licitações, fornecerá cópia do edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.
- 21.13. Os casos omissos neste edital serão resolvidos com base na Lei n. 8.666/93.
- 21.14. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Chapecó/SC, 08 de maio de 2015.



Ronaldo Gonçalves Martins
Coordenador Institucional

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA COTACAO PRÉVIA Nº 07/2015

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa devidamente especializada para o fornecimento de alimentação, tipo almoço, nos municípios de Anchieta, Caibi, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Iporã do Oeste, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, no período de maio de 2015 a dezembro de 2015, para o projeto de apoio e fortalecimento às redes de cooperação constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários, no Extremo Oeste Catarinense.

1.2. A proponente deverá fornecer os almoços solicitados pelo CEADES, não podendo estipular em sua proposta de preço, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas;

1.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do **Anexo II**.

1.4. A empresa licitante deverá fornecer até 1.305 almoços, não podendo ultrapassar o valor de cada refeição a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir as Meta 1 (itens 1.2.1; 1.3.5) e Meta 2 (itens 2.1.3; 2.3.3; 2.4.3; e 2.5.3) do plano de trabalho, referente ao Convênio nº 020/2013 - SICONV nº 782754/2013, firmado entre CEADES e MTE/SENAES.

Chapecó/SC, 08 de maio de 2015.



Ronaldo G. Martins

Ronaldo Gonçalves Martins
Coordenador Institucional

**ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ALMOÇOS OS MUNICÍPIOS
COTACAO PRÉVIA Nº 07/2015**

Atividade	Tipo de alimentação	Período de fornecimento do serviço		Local do evento	Número de eventos por município	Número de refeições em cada evento	Número total de refeições	Valor unitário máximo (R\$)	Valor Total máximo (R\$)
1.1	Almoço	mai/15	dez/15	Anchieta	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Caibi	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Descanso	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Dionísio Cerqueira	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Guaraciaba	5	25	125	18,00	R\$ 2.250,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Guarujá do Sul	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Itapiranga	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Iporã do Oeste	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Mondaí	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Palma Sola	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Paraíso	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	Santa Helena	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	São João do Oeste	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
	Almoço	mai/15	dez/15	São José do Cedro	1	25	25	18,00	R\$ 450,00

Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento

	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	São Miguel do Oeste	6	25	150	18,00	R\$ 2.700,00
	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	Tunápolis	1	25	25	18,00	R\$ 450,00
1.3; 2.1; 2.3 e 2.4	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	Descanso	4	30	120	18,00	R\$ 2.160,00
	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	Dionísio Cerqueira	1	30	30	18,00	R\$ 540,00
	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	Guaraciaba	1	30	30	18,00	R\$ 540,00
	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	Guarujá do Sul	4	30	120	18,00	R\$ 2.160,00
	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	São João do Oeste	1	30	30	18,00	R\$ 540,00
	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	São Miguel do Oeste	9	30	270	18,00	R\$ 4.860,00
2.5	<i>Almoço</i>	mai/15	dez/15	São Miguel do Oeste	1	80	80	18,00	R\$ 1.440,00
Total							1.305		R\$ 23.490,00



Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento

Secretaria Nacional de
Economia Solidária

Ministério do
Trabalho e Emprego



**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO
COTACAO PRÉVIA Nº 07/2015**

1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:

Agência nº:

Conta corrente nº:

3. PROPOSTA

Especificação do produto	Quantidade de Refeições	Valor unitário
Almoço	1.305	R\$ x,xx (xxxxxxx)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da proposta.

Local, _____, de _____, de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME

CPF



Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento

Secretaria Nacional de Economia Solidária
Ministério do Trabalho e Emprego



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO COTACAO PRÉVIA Nº 07/2015

DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

NOME
CPF

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N. XX/2015

Termo de contrato de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, tipo almoço, destinados a atender as necessidades do CONTRATANTE no período de maio de 2015 a dezembro de 2015 para cumprimento do Convênio nº 020/2013 - SICONV nº 782754/2013, firmado entre CEADES e MTE/SENAES.

Os signatários do presente contrato que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO – CEADES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede em Chapecó, sito a Av. Nereu Ramos 75-D, sala 404-B e Foro na Comarca de Chapecó (SC), representada neste ato pelo seu coordenador, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX residente nesta cidade, denominada doravante simplesmente CONTRATANTE, de outro lado XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, de acordo com o que consta no edital de cotação prévia de preços n. 07/2015, tem justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo almoço, para o projeto de apoio e fortalecimento às redes de cooperação constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários, no Extremo Oeste Catarinense, com a finalidade de atender as Meta 1 (itens 1.2.1; 1.3.5) e Meta 2 (itens 2.1.3; 2.3.3; 2.4.3; e 2.5.3) do plano de trabalho referente ao convênio nº 020/2013 - SICONV nº 782754/2013, firmado entre CEADES e MTE/SENAES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços nas datas designadas pelo CEADES e servir os almoços nos municípios de Anchieta, Caibi, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Iporã do Oeste, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis em conformidade com as especificações do plano de trabalho do projeto.

2.2. As datas, locais e horários dos eventos que a contratada deverá fornecer os almoços serão informados pelo contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de cada evento através de Ordem de Serviço.

2.3. A contratada deverá servir até 1.305 almoços durante a vigência do contrato.

2.4. O cardápio deverá ser diversificado e não repetitivo, considerando sua composição com no mínimo os seguintes itens: arroz, feijão, massa acompanhada de molho, sendo a escolha do molho sugestão da empresa vencedora, batata/mandioca frita, carne branca, carne vermelha, farofa e no mínimo seis opções de saladas, entre verduras e legumes, além de sal, vinagre, azeite, molho shoyo e demais ingredientes para temperar a salada.

2.5. A contratada deverá fornecer as refeições em quantidade suficiente para os serviços contratados, obedecendo os padrões de qualidade e higienização.

2.6. A contratada ficará responsável pela disponibilização de todo o material necessário para a distribuição das refeições, tais como: pratos de louca, talheres de metal (inox), travessas, guardanapos, palitos e outros necessários e indispensáveis para o fornecimento das refeições.

2.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar pessoal necessário para a preparação, distribuição das refeições, limpeza e higienização do espaço do refeitório e dos utensílios utilizados nos locais onde realizar-se-ão os almoços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo vigência até 25 de dezembro de 2015, podendo este ser rescindido antecipadamente ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor de cada almoço, é de R\$ x,xx (xxxxx) de acordo com a proposta apresentada pela contratada no edital n. 07/2015, não havendo alteração do valor durante a vigência contratual.

4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal no valor correspondente ao número de almoços fornecidos, a qual deverá ser entregue pelo licitante até o 5º (quinto) dia após cada evento.

4.2.1. O CONTRATADO fica ciente que os pagamentos dependem de liberação de recursos federais, o que poderá ensejar atraso.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando nº da meta, nº do convênio e nome do projeto, bem como informar os dados (CNPJ, endereço, nome da proponente) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

4.4. A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento dos produtos, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias após a entrega da documentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante depósito na conta corrente n.º xxxxxxxx, agência n.º xxxxxx, Banco xxxxxxxxx, conforme indicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução/inexecução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O objeto desta licitação abrange recursos provenientes do convênio nº 020/2013 - SICONV nº 782754/2013, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Banco do Brasil e o Instituto

de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - CEADES para a execução do projeto de apoio e fortalecimento às redes de cooperação constituídas por empreendimentos econômicos solidários em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários, no Extremo Oeste Catarinense.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto contratado, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões técnicos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- b) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- c) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado;
- d) Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão de obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- i) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, em local e prazo determinado, de acordo com as especificações e instruções constantes no edital n. 07/2015 e seus anexos;
- j) Zelar para que as falhas que venham ocorrer sejam sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas comerciais, contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado (com número de protocolo de atendimento);
- k) Proceder ao fornecimento dos produtos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no edital n. 07/2015 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado pelo Coordenador do CEADES, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais;

- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se, no que couber às penalidades constantes da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido:
 - 10.2.1. por ato unilateral e escrito do CEADES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CEADES;
 - 10.2.3. judicial, nos termos da legislação;
- 10.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 10.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 10.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - 10.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CEADES a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos estipulados.
 - 10.3.4. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - 10.3.5. A decretação de falência.
 - 10.3.6. A dissolução da sociedade.
 - 10.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 10.4. As penalidades estabelecidas pela legislação vigente não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - 11.1.1.1. Apresentação reiterada de notas com incorreções;
 - 11.1.1.2. Falta de pessoal adequado para a prestação dos serviços.
 - 11.1.2. Multas aplicadas sobre o valor total atualizado do contrato:

- 11.1.2.1. de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2. de 2% (dois por cento) nos casos da execução de quaisquer dos serviços deste edital, que ocorra qualquer irregularidade;
- 11.1.2.3. a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 11.1.3. Suspensão do direito de contratar com o CEADES, de acordo com a seguinte graduação:
 - 11.1.3.1. 01 (um) ano caso ocorra atraso na efetiva prestação dos serviços licitados;
 - 11.1.3.2. 02 (dois) anos caso ocorra prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com o CEADES, feita pelo representante legal, nos casos de falta grave, tais como:
 - 11.1.4.1. recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato;
 - 11.1.4.2. rompimento unilateral do contrato.
- 11.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A entrega será fiscalizada por responsável designado pela CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 12.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
 - II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
 - III - encaminhar ao setor jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de rubricada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE;
 - 14.1.2. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, em consonância com a legislação.
 - 14.1.3. Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, desde comprovada sua culpa. Fica assegurado que, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si ou por seus sucessores.

15.3. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir litígios que possam ocorrer da execução deste contrato.

16.2 – E por estarem as partes ciente e de acordo com todas cláusulas pactuadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Chapecó, ___ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF